



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 855  
00019**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855/2018**

**Deputada ERIKA KOKAY** Autor

**Partido  
PT/DF**

1. **Supressiva**      2.  **Substitutiva**      3.  **Modificativa**      4.  **Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se, onde couber, artigo que adiciona os §§ 9º e 10 ao art. 11 da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Art. A Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorara com as seguintes alterações:.

“Art. 8º .....

.....

§ 12. Os editais de licitação de transferência de controle acionário citados neste artigo deverão prever a obrigação por parte do novo concessionário de manter, por no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da assunção do novo controlador, pelo menos 90% (noventa por cento) do número total de empregados existente quando da publicação do edital, sendo que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos empregados do quadro atual deverão ser mantidos nesse período.

§ 13. Em caso de transferência de controle acionário de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, deverão a União e o controlador originário, se diverso da União, alocar os empregados, que fizerem esta opção, em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de seu respectivo controle.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir posições de trabalho caso venha ocorrer a privatização das estatais do setor elétrico que não tiveram suas concessões prorrogadas nos moldes da Lei 12.783/2013..

**PARLAMENTAR**

**Deputada Erika Kokay – PT/DF**



CD/18429.68434-59